



PROJETO DE LEI PL./0401 3/2016

Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da mulher catarinense no processo eleitoral.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente

115ª Sessão de 14/12/16

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA _____

(23) DIREITOS HUMANOS _____


Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

A participação da mulher no processo eleitoral, sobretudo como candidatas, em Santa Catarina, basicamente se restringue a exigência mínima legal, o que demonstra que a sociedade ainda não compreende a importância da igualdade de gêneros e o potencial da mulher na vida política.

Apesar do contexto em que vivemos, onde a mulher assume cada vez mais compromissos e papel destacado na família e no trabalho, pouco se avançou para integrar a mulher na vivência partidária, fato que deve ser discutido e repensado, sobretudo para que as cidadãs possam participar de todas as etapas do processo político partidário e eleitoral, pois somente assim os partidos irão conseguir atrair mais lideranças femininas para o processo eleitoral.

A cada eleição, campanhas institucionais realizadas pelo TSE no rádio e na TV estimulam a participação das mulheres na vida política do país, entretanto, estudo comparativo com outros países revela que a aplicação da lei não é suficiente para que haja incremento na quantidade de cadeiras ocupadas por mulheres, sendo necessário capacitar e criar programas de apoio, realizando campanhas de incentivo, a fim de despertar as condições para que as mulheres participem dos processos decisórios da nação.

As mulheres ocupam hoje baixos percentuais de vagas nos cargos eletivos no Brasil. São 10% dos deputados federais e 14% dos senadores, embora sejam metade da população e da força de trabalho na economia. O percentual é idêntico nas Assembleias Estaduais e menor ainda nas Câmaras de Vereadores e no Poder Executivo.

A sociedade não deve mais prescindir da ausência da mulher como gestora pública ou como legisladora. O fato é que o grande potencial da mulher é imprescindível para melhorar a eficácia das políticas públicas.



Portanto, a meu ver, é hora de ampliar o debate sobre o tema e quem sabe, mudar o rumo, ampliar, em muito, a participação da mulher na política e no processo eleitoral catarinense.

Diante do exposto, entendo que esta seja uma medida de grande relevância social e, por esse motivo, peço apoio aos ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,



Deputado Natalino Lázare

